



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FLORIANO
ANEXO - FAESF
Rua Fernando Drumond, Centro. Floriano-PI.

PROCESSO Nº: 0800017-77.2020.8.18.0146

REQUERENTE: IVAN DA COSTA OSÓRIO (89) 99434-9527

ADVOGADO: JÚLIO COÊLHO LIMA OAB-MA Nº 11141 (89) 99460-4940

REQUERENTE: FRANCINETE ALVES LEÃO (89) 99407-2848

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA OAB-PI Nº 8716 (89) 99432-1515

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

PREPOSTO(A): ALANA STEFANE LIMA FERREIRA CPF Nº 070.310.963-40

ADVOGADO: HERISON HELDER PORTELA PINTO OAB-PI Nº 5367

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Outubro de 2020 (dois mil e vinte), às 08h:15min, na Sala de Audiência virtual criada no Sistema Google Meet, link encaminhado para o grupo criado para o processo, em conformidade ao Art. 6º, § 2º, da Resolução n. 314 do CNJ, a Lei n. 13.994/2020, ainda, com a Portaria n. 994/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, perante este Conciliador, **sob a supervisão do Juiz em exercício, Dr. Carlos Eugênio Macedo de Santiago**, no horário aprazado e após o prazo de tolerância praticado neste Juizado. Apregoadas as partes, **consigno a presença das partes autoras, acompanhadas de seus ilustres advogados. Presente a parte requerida, representada por preposta e acompanhada de advogado** (Documentos de habilitação já anexados). Instaurada a audiência telepresencial e realizado os trabalhos de conciliação, a parte requerida não apresentou proposta de acordo.

Registro infrutífera a conciliação.

Em seguida, verificou-se que há contestação nos autos, protocolada em ID 8718061. Assim, em cumprimento ao que determina o artigo 3º da Portaria n. 994/2020 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, as partes foram indagadas se teriam provas a produzir, **tendo as partes manifestado interesse na conclusão dos autos para julgamento, por se tratar de matéria de direito e não há mais provas a serem produzidas. Fica deferido o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a apresentação de alegações finais por memoriais.** **Primeiro partes autoras, depois parte requerida.**

O advogado Dr. Júlio Coêlho Lima pugnou pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de documentos. Prazo deferido. Prazo que deve fluir antes das alegações finais.

Ato contínuo, este Conciliador, deu por encerrada a presente audiência, pelo que **faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.**

Em seguida, disponibilizado o compartilhamento do termo de audiência para atesto dos jurisdicionados, após lido e achado conforme, foi encerrado o presente termo. Deixo de imprimir em virtude do Plano de Logística Sustentável – Resolução n. 60/2017 TJPI, sendo a presente ata devidamente assinada digitalmente apenas pelo Presidente deste ato, nos termos da Resolução CNJ n. 185/2013, da Lei n. 11.419/2006 e do artigo 2º, §3º da Portaria n. 994/2020 do TJPI.

**Michael Silva Pereira
Conciliador**